



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 035 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

À Sua Excelência o Senhor
Washington Luiz Nunes Apolinário
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

APROVADO (A)
Em 09/09/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O vereador subscrito, após tramitação regimental, vem **Reiterar** indicação nº048 de 23 de abril de 2019, para que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal e conseqüentemente aos órgãos responsáveis solicitando providências no sentido de determinar que seja cumprido a seguinte obrigatoriedade:

De acordo com a Lei Nº 394, de 03 de dezembro de 2007 "Concede aos maiores de sessenta e cinco anos entrada gratuita nos Estádios e Ginásios Esportivos sediados no Município", sugerimos que seja fixado placa informativa nos acessos às bilheterias dos Estádios e Ginásios localizados no município, em lugar legível.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 09 de Setembro de 2025.

Nedson Soares de Souza Lima
Vereador Nedson Soares de Souza Lima

JUSTIFICATIVA

Esta Lei Municipal é de autoria do Ex Prefeito Municipal Ieder Washington de Oliveira, quando era vereador nesta Casa, isentando os idosos maiores de 65 anos de idade do pagamento de ingressos em jogos e outros eventos esportivos nos estádios municipais.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da mesma e com Executivo para realização da propositura.

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

camara@cmtocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais

Encaminhado (a) pelo
Ofício nº 098/2025
Em 10/09/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

Concede aos maiores de sessenta e cinco anos entrada gratuita nos Estádios e Ginásios Esportivos sediados no Município.

(Autor: Ieder Washington de Oliveira)

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos terão entrada gratuita nos estádios e ginásios localizados no Município para assistir aos jogos e outros eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para gozar do benefício previsto no caput deste artigo bastará a apresentação da cédula de identidade.

Art. 2º. Fica obrigatório afixar placa informativa nos acessos às bilheterias dos Estádios e Ginásios, conforme solicitado:

Lei Nº ____

Os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos terão entrada gratuita nos estádios e ginásios localizados no Município para assistir aos jogos e outros eventos esportivos.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 3 de dezembro de 2007.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

